



Prefeitura Municipal de Assis

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO **Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”**

RESOLUÇÃO SME 07/2024

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Individualizado na Rede Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências.

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, considerando:

- A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no Artigo 3º, parágrafo único, segundo o qual **em casos de comprovada necessidade**, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito ao Atendimento Individualizado.
- A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), Lei nº 13.146/2015, em seu artigo 28 do capítulo XVII que dispõe sobre a oferta de profissional de apoio escolar.
- A Resolução SME Nº 21/2023 que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Resolve:

Artigo 1º- Ao estudante elegível da Educação Especial que comprovar necessidade de acompanhamento individualizado, mediante relatório da Equipe Multidisciplinar, será garantido o Atendimento Educacional Individualizado, não exclusivo, na seguinte conformidade:

- I.** Ao aluno surdo o direito ao Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II.** Ao aluno surdo/cego a guia-intérprete;
- III.** Ao aluno com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito a um profissional de apoio/professor.

Artigo 2º: A Equipe de avaliação, de caráter permanente, será composta pelos seguintes profissionais:

- I.** Equipe Multidisciplinar da SME;
- II.** Departamento da Educação Especial;
- III.** Supervisor da unidade escolar;
- IV.** Representante da Equipe Gestora da unidade escolar;
- V.** Professor da sala regular.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 3º: A direção da unidade escolar deverá encaminhar para a Equipe de avaliação expediente contendo a seguinte documentação atualizada:

- I.** Ficha descritiva do estudante obtida no cadastro do aluno;
- II.** Diagnóstico médico;
- III.** Relatório de atendimento que o estudante frequenta;
- IV.** Relatório pedagógico do professor do AEE, quando frequentar;
- V.** Relatório pedagógico conjunto do professor da sala regular e do coordenador pedagógico;
- VI.** Parecer do supervisor de ensino.

Parágrafo Único: Após análise da equipe de avaliação e comprovada a necessidade a direção deverá informar esse atendimento a equipe de atribuição para lançamento da vaga autorizada no Sistema Informatizado da SME.

Artigo 4º: O professor de atendimento educacional individualizado fará parte da equipe escolar e deverá ser orientado pela gestão da unidade em que atua, sendo fundamental observar que: o planejamento, a seleção das atividades, o acompanhamento da aprendizagem e os registros e as avaliações são de responsabilidade conjunta do professor regente e do professor de atendimento educacional individualizado.

Artigo 5º: O objetivo da atuação do profissional de apoio e do professor de atendimento educacional individualizado deve sempre ser a promoção da autonomia e da independência do estudante, na escola e fora dela.

Artigo 6º: Cada unidade escolar organizará o melhor horário para o acompanhamento deste estudante, levando em conta suas necessidades e atendimentos realizados em contraturno.

Artigo 7º: Esta oferta de atendimento não é substitutiva à escolarização ou ao Atendimento Educacional Especializado, mas articula-se às atividades da sala regular, da sala de recurso e das demais atividades escolares.

Artigo 8º - O atendimento educacional individualizado ao aluno deverá ser periodicamente avaliado pela escola e pela equipe de avaliação da SME quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

Artigo 9º - O professor de atendimento educacional individualizado ou estagiário bolsista exercem atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência/transtorno e atuam em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias.

Artigo 10 - As atribuições do estagiário bolsista seguem orientações próprias;



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 11 - São atribuições do professor de atendimento educacional individualizado:

- I.** Mediar atividades escolares de acordo com o Plano Educacional Individualizado - PEI;
- II.** Auxiliar e incentivar na interação em atividades coletivas;
- III.** Trabalhar de forma colaborativa com a equipe escolar;
- IV.** Auxiliar na organização dos materiais, rotinas e tarefas do estudante;
- V.** Elaborar relatório pedagógico do desenvolvimento do aluno de modo colaborativo com o professor regente;
- VI.** Acompanhar o aluno diariamente, contribuindo na compreensão de suas características;
- VII.** Monitorar o progresso do aluno e comunicar regularmente o professor ou outros membros da equipe educacional, para garantir que os alunos recebam o apoio necessário, ajudando a ajustar estratégias de ensino e planos de apoio conforme necessário;
- VIII.** Criar ambientes inclusivos e garantir que o aluno tenha acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem que seus colegas, incentivando a participação em atividades sociais e promovendo a inclusão na sala de aula e na escola como um todo;
- IX.** Oferecer apoio comportamental, ajudando o aluno a desenvolver habilidades sociais e emocionais, bem como lidar com desafios de comportamento que possam surgir, garantindo um ambiente de aprendizagem seguro e produtivo;
- X.** Ajudar a adaptar materiais didáticos e recursos de ensino para atender às necessidades do aluno, envolvendo a criação de recursos adicionais, como materiais visuais ou táteis, para tornar o conteúdo mais acessível, bem como adaptar materiais, gravar áudio de textos, fazendo uso de tecnologia assistiva, utilizando estratégias de ensino diferenciadas e fornecendo assistência durante as atividades;
- XI.** Auxiliar na comunicação seja por meio de linguagem de sinais, sistemas de comunicação alternativos ou outras estratégias;
- XII.** Dominar técnicas de como lidar com cadeira de rodas, cadeiras adaptadas entre outros meios de locomoção;
- XIII.** Outras atribuições afins.

Artigo 12 - O professor de atendimento educacional individualizado terá atribuída a carga horária observando o nível de ensino em que o estudante estiver matriculado e deverá acompanhá-lo em todos os componentes curriculares, nos momentos de alimentação, de locomoção e de higienização.

- I.** Para as unidades em tempo parcial a carga horária atribuída será em conformidade com o horário de frequência do estudante.
- II.** Para as unidades de Educação Infantil em tempo integral a carga horária atribuída será de 40 horas com dedicação ao atendimento educacional individualizado.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO **Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”**

Prefeitura Municipal de Assis

- III.** Para as unidades em tempo integral de Ensino Fundamental a carga horária será acrescida em conformidade com necessidade do atendimento durante a permanência do estudante na unidade escolar.

Parágrafo único: O Professor do atendimento educacional individualizado, não exclusivo, quando da ausência do estudante elegível, o mesmo deverá cumprir sua carga horária em atividades correlatas ao magistério definidas pela equipe gestora da unidade escolar.

Artigo 13 – Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2024.

Artigo 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

Secretaria Municipal da Educação de Assis